



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 957 / 2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO PAULO II E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO PAULO II**, com sede na Rua Vista Linda, s/n, Bairro João Paulo II – Águia Branca –ES, CNPJ (MF) nº 10.879.642/0001-66 e, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTO REI**, com sede na Rua João Jacentihk, s/n, Águia Branca – ES, CNPJ (MF) nº 07.515.720/0001-39, com a finalidade de proporcionar a prestação de ações voltadas para o interesse coletivo que venha atender os objetivos dos moradores dos citados Bairros da Sede do Município de Águia Branca - ES.

Art. 2º - O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de até 36 (trinta e seis) meses, devendo constar no instrumento o prazo e a forma de prestação de contas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá repassar para cada associação conveniada os recursos financeiros no valor de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, para a realização das despesas necessárias visando a execução e/ou a manutenção das ações desenvolvidas pela Associação Conveniada.

Parágrafo Único – O valor descrito neste artigo poderá sofrer elevação a critério da Administração Municipal, mediante a exposição e demonstração de motivos por parte da entidade conveniada (Associação), com a devida elaboração de aditivos ao Convênio.

Art. 4º - As metas específicas a serem executadas constarão no termo de Convênio a ser elaborado.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

A

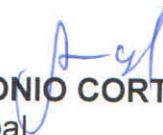


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 15 de abril de 2010.

  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal